



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº62/2023 FMS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
62/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE SANTIAGO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO SEU SECRETÁRIO  
MUNICIPAL, E A EMPRESA TOP DUO INFORMÁTICA LTDA - ME**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTIAGO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.0190.421/0001-06, situado na rua Bortolo Nespolo, 610 – Centro de Santiago do Sul/SC, CEP: 89854-000, representado neste ato por seu Gestor Alacir Durante, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Top Duo Informática LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.572.379/0001-07, sediada na Rua Presidente Juscelino, nº 540, Sala 01, Centro, Quilombo – SC, representada por seu sócio administrador Cleber Augusto Ecco, CPF 072.985.169-90, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 722/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 56/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de formatação de HD rígido com backup de microcomputador/notebook, reinstalação de sistema operacional e aplicativos, formatação de HD rígido sem backup de microcomputador/notebook reinstalação de sistema operacional e aplicativos, e manutenção corretiva e preventiva de computadores, manutenção de impressoras, suporte, diagnóstico e reparos de servidores e computadores manutenção e configuração de redes, manutenção de hardwares, periféricos e outros equipamentos de mesma finalidade. Revisão periódica de estratégias de segurança de dados e backup, gerenciamento de contas de usuários, e-mails, antivírus, entre todos os outros do ramo, para atendimento das necessidades, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	Descrição	QTD.	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de formatação de HD rígido com backup de microcomputador/notebook, reinstalação de sistema operacional e aplicativos.	10	R\$ 89,00	R\$ 890,00
2	Serviço de formatação de HD rígido sem backup de microcomputador/notebook reinstalação de sistema operacional e aplicativos.	7	R\$ 59,00	R\$ 413,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº62/2023 FMS**

<b>3</b>	Prestação de serviços de informática para manutenção corretiva e preventiva de computadores, manutenção de impressoras, suporte, diagnóstico e reparos de servidores e computadores manutenção e configuração de redes, manutenção de hardwares, periféricos e outros equipamentos de mesma finalidade. Revisão periódica de estratégias de segurança de dados e backup, gerenciamento de contas de usuários, e-mails, antivírus, entre todos os outros do ramo, para atendimento das necessidades.	30 hrs	R\$ 99,00	R\$ 2.970,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$4.273,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01 de novembro de 2023 e encerramento em 31 de outubro de 2024, *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

2.1.1. *Os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.2. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.1.3. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.4. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.1.5. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

2.1.6. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

2.1.7. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 4.273,00 (quatro mil duzentos e setenta e três reais), a ser pago mediante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**  
*Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC*  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº62/2023 FMS**

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Santiago do Sul, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Projeto/Atividade	Código da Despesa	Fonte de Recurso	Descrição
2.082	186	150002	Manutenção das Ativ.Administração Geral Saúde
2.028	195	150002	Ações e Serviços de Saúde – Atenção Básica

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no edital de licitação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no edital de licitação.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no edital de licitação e termo de referência.

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no edital de licitação e termo de referência.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº62/2023 FMS**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no edital de licitação e termo de referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital de licitação e termo de referência.

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto do presente contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº62/2023 FMS**

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios - DOM, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Quilombo – SC – Poder Judiciário de Santa Catarina.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santiago do Sul - SC, 30 de outubro de 2023.

<b>Alacir Durante</b>	<b>Cleber Augusto Ecco</b>
Gestor FMS	Representante Legal da Contratada

Gestor do Contrato:

Fiscal do contrato:

Alacir Durante
Secretário de Saúde e Assistência Social

Arcemino André Franzosi
Chefe de Setor

Jurídico:

Jonatan Walker
Advogado